



*Instruções de preenchimento
da declaração de Contribuição
Industrial – **Sistema Mínimo de
Tesouraria***

DCI -SMT

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DA GUINÉ-BISSAU

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Resumo das alterações	Alterada por	Revisada por	Aprovada por	Data aprovação
1.0	Criação do Documento	Clair Hickmann Alexandre R. A. Teixeira Sadjo Seidi		Gino Mendes	13-05-2022

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CI - SMT

Sumário

Apresentação	4
Quem está obrigado a apresentar a DCI – Sistema Mínimo de Tesouraria?	4
Qual é o prazo para a entrega da DCI-SMT?	4
Consequências de Declaração entregue fora do prazo legal	5
Quem pode preencher a declaração e transmiti-la por internet?	5
Preenchimento dos campos da declaração anual	6
Preenchimento da DCI-SMT – Folha Principal	6
Quadro 02. Período de tributação e tipo de declaração	7
Esclarecimentos sobre a declaração de substituição	8
Em que situações pode ser apresentada uma declaração de substituição?	8
Qual é o prazo para a apresentação da declaração de substituição?	9
Efeitos da declaração de substituição	10
Resumo dos efeitos da declaração de substituição	13
Quadro 03. Apuramento do resultado tributável.	16
Verbas a acrescentar.	16
Verbas a deduzir.	17
Quadro 04. Apuramento da Contribuição Industrial	17
Quadro 05. Apuramento da Derrama	19
Quadro 06. Identificação do representante legal e contabilista ou técnico de contas.	19
Anexo A: Balanço e Demonstração de Resultados.	20
Anexo B – Demonstrativo de Incentivos Fiscais	22
Quadro 01. Incentivos fiscais na fase de operação	23
Quadro 02. Incentivos à formação profissional dos trabalhadores	24
Quadro 03. Incentivos ao Investimento em infraestrutura	25
Quadro 04. Incentivos fiscais aos investimentos das empresas Públicas e outros.	26
Anexo C – Pagamentos e Antecipações de CI	26
Quadro 01. Pagamentos p/conta do ano fiscal da declaração.	27
Quadro 02. Impostos pagos no estrangeiro	27
Quadro 03. Antecipação da CI paga na DGA	28
Quadro 04. Antecipação da CI paga na DGCI	29
Quadro 05. Antecipação da CI retida pelo Tesouro Público	29
Quadro 06. Antecipação da CI retida por Grandes Contribuintes	30



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL – SMT (DCI-SMT) E ANEXOS**
(Aprovadas pela Instrução de Serviço Nº 10/DGCI/2022)

Funcionalidades “Adicionar Linhas”, “Limpar” e “Reduzir a Tabela”	31
Considerações finais sobre o preenchimento da DCI-SMT	32

Apresentação

1. A instituição do novo modelo declarativo eletrônico da Contribuição Industrial – **Sistema Mínimo de Tesouraria (DCI – SMT)** e respectivos anexos, visa facilitar o preenchimento da declaração para os Pequenos Contribuintes de forma a melhorar, em termos quantitativos e qualitativos, as informações fiscais necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais declarativas.
2. Com vista a oferecer ao contribuinte melhores serviços de atendimento, a DGCI desenvolveu um sistema informatizado denominado “**Kontaktu**” que é uma plataforma de realização de operações online de entrega de declarações eletrônicas, emissão de guias de pagamento e pagamentos de impostos, contribuições e taxas.
3. A entrega da Declaração de Contribuição Industrial (DCI-SMT) será feita pela Internet, por meio de aplicativo disponibilizado pela DGCI – o sistema “**Kontaktu**”. O documento com as instruções de uso do sistema está disponível no website do Kontaktu: <https://Kontaktu.mef.gw>, no menu “Instruções” localizado na página inicial do sistema e selecionando-se a opção “Guia de Uso – Contribuinte”.

Quem está obrigado a apresentar a DCI – Sistema Mínimo de Tesouraria?

4. Estão obrigados a entregar, anualmente, a DCI-SMT (Declaração de Contribuição Industrial do sistema mínimo de tesouraria), **os contribuintes do grupo A, com volume anual de negócios de 30.000.000 a 60.000.000 FCFA, que adoptam regime simplificado de escrituração**, nos termos dos artigos 20º e 23º do CCI, denominado atualmente de Sistema Mínimo de Tesouraria, conforme art. 13º do Acto Uniforme Relativo ao Direito de Contabilidade e da Informação Financeira (AUDCIF) da OHADA, de 15 de fevereiro de 2017.

Atenção!



Mesmo que a empresa tenha permanecido inativa no período e desde que não cancele as suas actividades, ela é **obrigada a apresentar a DCI-SMT**. A não apresentação da Declaração será punida com a aplicação da coima prevista na legislação.

Qual é o prazo para a entrega da DCI-SMT?

5. O prazo de entrega da declaração anual da DCI-SMT é **até o dia 30 do mês de abril, relativa ao período de tributação do ano civil anterior**, conforme estabelecido no artigo 23º, do Código da CI, salvo prorrogação expressa da DGCI.
6. No caso de cessação total da atividade, os contribuintes deverão igualmente apresentar a declaração relativa ao período posterior a última declaração e a data de cessação, no **prazo de 30 dias a contar da data da cessação** (número 4 do artigo 23º do CCI).
7. **O prazo de entrega de declaração de substituição está descrito no item abaixo**, denominado “Qual é o prazo para apresentação da declaração de substituição?”. Neste caso, devem ser observados também os Esclarecimentos e Efeitos da Declaração de Substituição, no item orientações de preenchimento do campo 03 (tipo de declaração).

Consequências de Declaração entregue fora do prazo legal

8. Além da aplicação de multa prevista na legislação tributária por atraso ou falta de entrega de declaração, há outras consequências, que são as seguintes:

- a) **A primeira declaração que for enviada para o Kontaktu define o início da entrega.** Declarações de períodos anteriores enviadas após a entrega da primeira DCI-SMT serão recebidas pelo sistema, **mas eventual saldo de CI a recuperar não será aproveitado pelo Kontaktu.** Contudo, se o saldo for Contribuição Industrial a pagar, o Kontaktu emitirá as guias de pagamento.
- b) **No caso da alínea a) acima, eventual saldo credor em declaração de período anterior deve ser requerido junto a DGCI.** Para as declarações de períodos anteriores com imposto a pagar será emitida a guia de pagamento normalmente (veja o exemplo abaixo).
- c) **Obrigação de entregar as declarações intermediárias faltantes.** Após a entrega da primeira declaração de CI no sistema **Kontaktu**, o contribuinte fica obrigado a entregar as declarações de todos os anos subsequentes. A falta de apresentação de declaração em um determinado ano, **impede** a entrega de declarações dos anos subsequentes, pelo que é obrigatória a entrega das declarações dos períodos intermédios (veja o exemplo a seguir).

Atenção!



O período de tributação da **primeira declaração enviada** para o Kontaktu será considerado o início da entrega da DCI-SMT, para fins de controle de saldo de CI a recuperar.

Quem pode preencher a declaração e transmiti-la por internet?

9. Poderão preencher e enviar a declaração para o sistema Kontaktu somente as pessoas **previamente autorizadas** pelo(s) representante(s) legal(is) do contribuinte.

Atenção!



A autorização deve ser feita **presencialmente**, junto à DGCI. O formulário de autorização de acesso ao sistema Kontaktu está disponível no website do sistema Kontaktu, no menu “Instruções” localizado na página inicial do sistema e selecionando a opção “Formulário de Autorização de Uso do Kontaktu”.

Selecione o ficheiro “Autorização de Uso do Kontaktu”, preencha com as informações solicitadas, assine e entregue-o à DGCI.

10. A transmissão da DCI-SMT pela Internet será feita por meio do sistema Kontaktu.

Lembrete!



O documento com as instruções de uso do Kontaktu está disponível no website do sistema: <https://Kontaktu.mef.gw>, no menu “Instruções”, localizado na página inicial do sistema e selecionando-se a opção “Guia de Uso – Contribuinte”.

11. Após a autorização acima mencionada, a declaração anual e os respectivos anexos deverão ser apresentados em formato eletrónico, e serão transmitidos por Internet conforme orientações da DGCI.

Atenção!



O modelo da DCI-SMT a ser preenchido está disponível no website do sistema **Kontaktu**, no menu “Declarações” localizado na página inicial do sistema.

Selecione a opção “DCI-SMT”, baixe o ficheiro em seu equipamento, preencha a declaração e seus anexos e transmita-os pela Internet, usando o sistema Kontaktu.

Preenchimento dos campos da declaração anual

12. As instruções a seguir enunciadas têm o objetivo de orientar os pequenos contribuintes no preenchimento da nova declaração de CI-SMT e dos respectivos anexos A, B, e C.

13. A DCI-SMT é composta de uma folha principal e quatro anexos que se destinam a:

- **(DCI-SMT)-Folha Principal** – destina-se aos apuramentos do resultado tributável, da Contribuição Industrial e da Derrama;
- O **anexo A** destina-se às demonstrações financeiras dos pequenos contribuintes /empresas.
- O **anexo B** destina-se aos incentivos fiscais decorrentes do Código de Investimento (Lei nº 13/2011) que são dedutíveis da matéria colectável ou da contribuição Industrial devida;
- O **anexo C** destina-se aos pagamentos por conta, impostos pagos no exterior e antecipações da Contribuição Industrial que podem ser deduzidos na declaração anual.

Preenchimento da DCI-SMT – Folha Principal

Quadro 01. Identificação do sujeito passivo (declarante)

Quadro 01. Identificação do Sujeito Passivo	
01. NIF	
Nome	

14. **Campo 01. NIF. Identificação do sujeito passivo (declarante):** Informar o número de identificação fiscal (NIF) do declarante, com os numeros inteiros positivos de 9 digitos. Porém, este campo somente **permite os NIF com iniciais de 5, 6, 8 e 9**.
15. O nome do contribuinte será preenchido automaticamente se o usuário estiver conectado à internet no momento do preenchimento da declaração.

Atenção!



Se o contribuinte estiver **conectado** (online) à Internet no momento do preenchimento da declaração, o NIF será **validado** e o nome ou firma será preenchido **automaticamente**, de acordo com o cadastro da DGCI. Se o NIF estiver errado, o campo nome ficará em branco.

Se o contribuinte **não estiver conectado** à Internet no momento do preenchimento da declaração, o NIF será validado na hora da **transmissão** da declaração (via Internet) para o Kontaktu.

Se o NIF **não** estiver na base de cadastro da DGCI (no sistema Kontaktu), a declaração será **rejeitada** e o sistema vai exibir uma mensagem de erro para o declarante. Ocorrendo essa hipótese, o contribuinte deve **dirigir-se à DGCI** para solucionar o problema, caso tenha certeza de que o NIF informado está correto.

Quadro 02. Período de tributação e tipo de declaração

Quadro 02. Período de tributação e tipo de declaração			
02. Período de Tributação (data inicial e final):		a	

16. **Campo 02. Período de tributação:** informar a data inicial e final do ano fiscal a que se refere a declaração. O formulário da declaração faz a validação das datas a partir de **01-07-2020** e **não permitirá data futura**.
17. **Duração do Exercício:** A regra geral é a duração do exercício ser de 12 meses, que coincide com o ano civil. **Excepcionalmente**, a duração do exercicio pode ser inferior a doze meses, no caso de o início da atividade ocorrer no primeiro semestre do ano civil. A duração pode ser superior a doze meses, no caso de o início da atividade ocorrer no segundo semestre do ano civil anterior, **segundo artigo 7º do Acto Uniforme Relativo ao Direito de Contabilidade e da Informação Financeira (AUDCIF) da OHADA, de 15 de Fevereiro de 2017**.
18. Quando se tratar de declaração de cessação de atividade, o período de tributação poderá não ser igual ao do ano fiscal, podendo ser do ano corrente.
19. **Campo 03. Tipo de Declaração:** **Primeira declaração ou Declaração de substituição.** O contribuinte deve assinalar apenas uma das opções. O preenchimento deste campo é obrigatório.

20. Antes de preencher uma declaração de substituição, leia atentamente as instruções abaixo: i) Esclarecimentos da declaração de substituição; ii) Em que situações pode ser apresentada uma declaração de substituição; iii) Qual é o prazo para apresentação da declaração de substituição?; iv) Efeitos da declaração de substituição.

Atenção!



A apresentação de declaração de substituição **cancelará automaticamente a** declaração anterior.

Antes de assinalar a opção de declaração de substituição, o declarante deverá os esclarecimentos e efeitos da declaração de substituição nos itens abaixo.

Esclarecimentos sobre a declaração de substituição

21. A primeira declaração ou anterior do mesmo período de tributação **será totalmente cancelada** e a nova declaração enviada substituirá integralmente as informações da primeira/anterior. Portanto, para além dos dados alterados ou incluídos, **a declaração de substituição deverá repetir todos os dados da primeira declaração/anterior que o contribuinte deseja manter** (ajustada com as novas informações, sejam inclusões ou exclusões). A declaração válida será sempre a última declaração enviada para o sistema Kontaktu.

Exemplo!



Considerando-se:

- Na declaração original do período de tributação A1, o saldo da contribuição industrial a pagar é de 2.000.000 FCFA, mas o contribuinte esqueceu de incluir um proveito de 500.000 FCFA, de modo que seu lucro tributável deveria ser 8.500.000 FCFA e não 8.000.000 FCFA.
- Na declaração de substituição, o contribuinte deverá repetir todas as informações da declaração original e adicionar o proveito faltante de 500.000 FCFA, de modo que o saldo da Contribuição Industrial a pagar resulte em 2.125.000 FCFA.

Observar o prazo para a entrega da **declaração de substituição**, conforme itens abaixo.

Dica!



Caso tenha dúvida se já houve entrega de declaração para o mesmo período de tributação, o contribuinte poderá consultar o sistema Kontaktu para verificar as suas declarações apresentadas anteriormente.

Basta acessar a opção de menu “Consulta declarações enviadas”.

Em que situações pode ser apresentada uma declaração de substituição?

22. A declaração de substituição pode ser apresentada nas situações em que o declarante constatar qualquer **erro ou omissão de informação** na declaração ou nos respectivos anexos. Contudo, devem ser observados o prazo de entrega e os efeitos mencionados abaixo.

Atenção!



Não há limite de quantidade de declarações de substituição, podendo ser apresentadas quantas declarações forem necessárias, desde que observado o prazo estabelecido no item a seguir.

Qual é o prazo para a apresentação da declaração de substituição?

23. A declaração de substituição DCI-SMT pode ser apresentada nos seguintes prazos (veja quadro 1 abaixo):

- a) **No prazo da caducidade - 4 anos** (nos termos do art. 82º da LGT), somente SE:
 - Se nenhuma das declarações DCI - original ou substituição - apresentar Contribuição Industrial a recuperar;
- b) **Até a data da entrega da declaração do período de tributação seguinte** (ano fiscal);
 - Se alguma das declarações - original e/ou substituição - apresentar Contribuição Industrial a recuperar (ver quadro de efeitos abaixo).
- c) **Após o prazo mencionado na alínea b) anterior** a declaração de substituição será recebida pelo Kontaktu, mas será submetida, obrigatoriamente, à **revisão interna da DGCI**.
- d) Outra forma de corrigir eventuais erros ou omissões detectados **após o prazo mencionado na alínea b) anterior** que alterem, na declaração a ser substituída, o saldo de Contribuição Industrial a recuperar (saldo credor) podem ser corrigidos na próxima declaração, na folha principal, campo "Outras verbas a acrescer ou a deduzir".

Quadro1. Resumo do prazo de entrega da DCI-SMT de <u>Substituição</u>		
Situação da DCI-SMT original	Situação da DCI-SMT de substituição	Prazo de entrega
a) Não apresentou imposto a recuperar	NÃO apresenta CI a recuperar	Até 4 anos, contado desde o início do ano civil seguinte àquele em que tiver ocorrido o facto tributário (art. 82º da LGT). Ex. Período de tributação 2021, prazo para entrega declaração de substituição até 31/12/2025.
	SIM, apresenta CI a recuperar	Até a data da entrega da declaração do período de tributação seguinte (ano fiscal seguinte) ou de sua efetiva entrega, o que ocorrer primeiro.

b) Apresentou imposto a recuperar	Independe	Até a data da entrega da declaração do período de tributação seguinte (ano fiscal seguinte) ou de sua efetiva entrega, o que ocorrer primeiro.
Após o prazo “Até a data da entrega da declaração do período de tributação seguinte”, a declaração de substituição será recebida pelo Kontaktu, mas será submetida, obrigatoriamente, à revisão interna da DGCI. Outra forma de corrigir eventuais erros ou omissões detectados após o prazo “Até a data da entrega da declaração do período de tributação seguinte” e que alterem, na declaração a ser substituída o saldo de Contribuição Industrial a recuperar, podem ser corrigidos na próxima declaração, na folha principal, campo “Outras verbas a acrescentar ou a deduzir”.		

Considerando-se:

- A entrega da declaração original do período de tributação de 2021 em 30/04/2022 com CI a recuperar; e

Exemplo! • A entrega da declaração do período de tributação de 2022 em 30/04/2023 (às 15:00 horas)



Então a **declaração de substituição do ano fiscal de 2021** só pode ser apresentada até o dia 30/04/2023, às 14:59 horas, ou seja, **obrigatoriamente antes** da declaração do ano fiscal 2022.

Efeitos da declaração de substituição

24. A declaração de substituição gera vários efeitos nos saldos de impostos a pagar ou a recuperar e na emissão das guias de pagamento entre outros. O Kontantu tem duas regras básicas e gerais, além de outras específicas que são as seguintes (ver resumo e quadros dos efeitos no final deste tópico):

- Regra Geral 1:** Ao receber uma declaração de substituição com **CI a pagar**, o sistema Kontaktu vai emitir **nova** Guia de Pagamento com o valor do imposto informado na nova declaração (ver demais esclarecimentos abaixo). A mesma regra é aplicada para a Derrama, Taxa de Infraestrutura e futuros pagamentos por conta;
- Regra Geral 2:** Ao receber uma declaração de substituição com **CI a recuperar** (saldo credor), o sistema Kontaktu vai guardar o valor do CI a recuperar desta declaração de substituição para aproveitamento em períodos futuros, cancelando o saldo da declaração anterior (ver demais esclarecimentos abaixo). A mesma regra é aplicada para a Derrama, Taxa de Infraestrutura da AT e futuros pagamentos por conta.

25. Os efeitos da declaração de substituição dependem da situação da declaração original do “imposto a pagar ou a recuperar” e da situação da nova declaração, bem como de eventuais pagamentos já realizados da autoliquidação. Vejamos abaixo:

A) Se a primeira declaração tiver Imposto a Pagar e a declaração de substituição apresentar (ver resumo no final deste tópico):

- Imposto a pagar menor e o:**

- I. **Imposto apurado na declaração original não foi pago** - se o imposto da primeira declaração ainda não tiver sido pago, o **Kontaktu emite nova guia** de pagamento e cancela a anterior. O contribuinte deverá utilizar a nova guia para realizar o pagamento;

Considerando-se:

Exemplo!

- A CI a pagar da primeira declaração de 800.000 FCFA e ainda **não pago** quando da entrega da declaração de substituição;
- A declaração de substituição apurou um imposto a pagar de 700.000 FCFA.



O Kontaktu emite nova guia de pagamento e o contribuinte deve pagar somente a nova guia no valor de 700.000 FCFA, além da guia da taxa de Infraestrutura da Administração.

- II. **Imposto apurado na declaração original foi pago** - se o imposto da primeira declaração já tiver sido pago, o contribuinte ~~terá um crédito e~~ deverá solicitar a emissão da Nota de Crédito, junto à DGCI. Esta solicitação à DGCI deve ser feita de forma presencial. Neste caso, o **Kontaktu não emite nova Guia** de pagamento e mantém a anterior já paga. A DGCI deve consultar o Kontaktu para verificar a existência do crédito decorrente do pagamento a maior.

Considerando-se:

Exemplo!

- A CI a pagar da primeira declaração de 800.000 FCFA e foi pago **antes** da entrega da declaração de substituição;
- A declaração de substituição apurou um imposto a pagar de 700.000 FCFA.



O contribuinte tem um crédito de 100.000 FCFA. Neste caso, o contribuinte deve solicitar à DGCI a emissão da Nota de Crédito de 100.000 FCFA.

OBS.: A taxa de Infraestrutura da AF paga não é objeto de devolução.

b) Imposto a pagar maior e o:

- I. **Imposto apurado na declaração original não foi pago** – se o imposto da primeira declaração ainda não tiver sido pago, o **Kontaktu emite nova guia** de pagamento e cancela a anterior. O contribuinte deve utilizar a nova guia para efetuar o pagamento.

Exemplo!



Considerando-se:

- A CI a pagar da primeira declaração de 800.000 FCFA e ainda **não pago** quando da entrega da declaração de substituição; e
- Declaração de substituição apurou um imposto de 1.000.000 FCFA.

O Kontaktu emite nova guia de pagamento e cancela a anterior. O contribuinte deve pagar a nova guia no valor de 1.000.000 FCFA, além da guia da taxa de infraestrutura da AF.

- II. Imposto apurado na declaração original foi pago** - se o imposto da primeira declaração (acrescido da taxa de infraestrutura da AF) já tiver sido pago, o **Kontaktu emite nova guia** de pagamento e mantém a anterior. Na nova guia, constará o valor do imposto pago e a diferença a pagar. O contribuinte paga somente a diferença, usando a nova guia.

Exemplo!



Considerando-se:

- A CI a pagar da primeira declaração de 800.000 FCFA e pago **antes** da entrega da declaração de substituição (foi pago 800.000 + 1.500 da taxa);
- Declaração de substituição apurou um imposto de 1.000.000 FCFA.

O Kontaktu emite nova guia de pagamento, demonstrando o valor total da nova declaração (1.000.000 + 1.500), inclui a taxa de (1.500), indica que já foi pago o valor de 801.500 FCFA e mostra a diferença a pagar de 200.000 FCFA. O contribuinte paga apenas a diferença, utilizando a nova guia.

c) Imposto a pagar igual e o:

- I. Imposto apurado na declaração original não foi pago** - se o imposto da primeira declaração ainda não tiver sido pago, o **Kontaktu emite nova guia** de pagamento e cancela a anterior. O contribuinte paga somente a nova guia.
- II. Imposto apurado na declaração original foi pago** - se o imposto da primeira declaração já tiver sido pago, o **Kontaktu não emite nova guia** e mantém a anterior. O contribuinte não paga mais nada.

d) Imposto a recuperar (saldo credor) e o:

- I. Imposto apurado na declaração original não foi pago** - se o imposto da primeira declaração ainda não tiver sido pago, o **Kontaktu cancela a guia de pagamento anterior, emite nova guia somente com a taxa de infraestrutura da administração fiscal** e regista o saldo credor de CI para utilização futura.
- II. Imposto apurado na declaração original foi pago** - se o imposto da primeira declaração já tiver sido pago, o contribuinte terá um crédito de imposto pago a maior, devendo dirigir-se à DGCI para solicitar a emissão de Nota de Crédito. Esta solicitação à DGCI deve ser feita de forma presencial. **O Kontaktu não emite nova guia** e regista o saldo credor de CI para

utilização futura.

B) Se a primeira declaração tiver CI a recuperar e a declaração de substituição tiver (ver resumo no final deste tópico):

a) CI a recuperar menor ou maior: O novo valor de CI a recuperar será aceito pelo **Kontakt** e registado para utilização futura.

b) Saldo credor igual: O valor da CI a recuperar será mantido pelo sistema **Kontakt**.

c) CI a pagar:

I. Se a **taxa** de infraestrutura da AF **não foi paga**, o **Kontakt** emite novas guias de pagamento com o valor da **CI a pagar e da taxa** e cancela as guias anteriores. O **Kontakt** altera o saldo credor da CI para zero. O contribuinte paga a CI com a guia emitida pelo **Kontakt**.

II. Se a **taxa** de infraestrutura da AF **foi paga**, o **Kontakt** emite apenas a guia da CI a pagar sem o valor da taxa (mantém a guia da taxa paga). Altera o saldo da CI a recuperar (saldo credor) para zero.

26. Vejamos abaixo um resumo dos efeitos da declaração de substituição.

Resumo dos efeitos da declaração de substituição

27. A apresentação de uma declaração de substituição gera efeitos na CI a recuperar e a pagar, na Derrama e nas guias de futuros pagamentos por conta (PPC/PEC), apurados no anexo F. Para facilitar a compreensão, apresentamos a seguir três quadros: **Efeitos na CI; Efeitos na Derrama; Efeitos nos futuros pagamentos por conta.**

Quadro 2: Efeitos da DCI-SMT de Substituição na: Contribuição Industrial a Pagar ou a Recuperar					
Situação da DCI original	Situação do imposto na DCI de substituição	Valor do imposto na DCI de substituição	Situação do pagamento da declaração original	KONTAKTU	Contribuinte
Com CI a pagar	Com CI a pagar	Menor	Não pago	Emite nova guia e cancela a anterior	Paga somente a nova guia
			Pago	Não emite nova guia e mantém a anterior	Solicita a emissão da Nota de Crédito
		Maior	Não pago	Emite nova guia e cancela a anterior	Paga somente a nova guia
			Pago	Emite nova guia e mantém a guia anterior	Paga somente a diferença usando a nova guia
		Igual	Não pago	Emite nova guia e cancela a anterior	Paga somente a nova guia
			Pago	Não emite nova guia e mantém a anterior	Nenhuma ação

	Com CI a recuperar	Qualquer	Não pago	Não emite nova guia e cancela a anterior	Nenhuma ação
				Regista a CI a recuperar para utilização futura	
Com CI a recuperar	Com CI a pagar	Qualquer	Pago	Não emite nova guia e mantém a anterior	Solicita a emissão da Nota de Crédito
				Regista a CI a recuperar para utilização futura	
	Com CI a recuperar	Qualquer	Não se aplica	Emite guia de pagamento	Paga a guia gerada
				Altera a CI a recuperar para zero	
		Menor	Não se aplica	Regista o novo valor da CI a recuperar para utilização futura	Nenhuma ação
		Maior	Não se aplica	Regista o novo valor da CI a recuperar para utilização futura	Nenhuma ação
		Igual	Não se aplica	Mantém o valor da CI a recuperar atual para utilização futura	Nenhuma ação

ATENÇÃO1.: A Taxa de Infraestrutura da AF também é cobrada quando a declaração apresentar saldo credor. Neste caso, o Kontaktu vai emitir a guia para pagamento da referida taxa, mesmo que não tenho IGV a pagar.

O Kontaktu SEMPRE emite Guia de Pagamento separada para a TAXA.

ATENÇÃO2.: Se a Taxa ainda não estiver paga, o Kontaktu emite nova guia quando for apresentada declaração de substituição.

Quadro 2: Efeitos da Declaração de substituição na: DERRAMA					
Situação da declaração original	Situação da Derrama na declaração de substituição	Valor da Derrama na declaração de substituição	Situação do pagamento da declaração original	Kontaktu	Contribuinte
Com Derrama a pagar	Com Derrama a pagar	Menor	Não pago	Emite nova guia e cancela a anterior	Paga somente a nova guia
			Pago	Não emite nova guia.	Contribuinte solicita Nota de crédito.
		Maior	Não Pago	Não emite nova guia e cancela a anterior	Paga somente a nova guia
			Pago	Emite nova guia, mantém a anterior.	Contribuinte paga apenas a diferença.
		Igual	Não pago	Emite nova guia e cancela a anterior.	Paga somente a guia nova
			Pago	Não emite nova guia.	Nenhuma ação
	Com Derrama igual a zero	Menor	Não pago	Não emite nova guia e cancela a anterior	Nenhuma ação.
			Pago	Não emite nova guia.	Contribuinte solicita Nota de crédito.

Com Derrama igual a zero	Com Derrama a pagar	Maior	Não se aplica	Emita guia de pagamento	Contribuinte paga nova guia
	Com Derrama igual a zero	Igual	Não se aplica	Não emite guia.	Nenhuma ação.

Quadro 3: Efeitos da DCI-SMT de substituição Nas Guias de futuros pagamento por Conta -PPC/PEC (Anexo F)					
Situação das Guias na DCI original	Situação das guias na declaração de substituição	Valor das guias na DCI de Substituição	Situação do pagamento das guias na DCI original	Kontaktu	Contribuinte
Com imposto a pagar	Com imposto a pagar	Menor	Não Pago	Emita nova guia e cancela a anterior.	Contribuinte paga com a nova guia.
			Pago	Não emite nova guia, mantém a anterior.	Contribuinte solicita Nota de crédito.
		Maior	Não Pago	Emita nova guia e cancela a anterior.	Contribuinte paga com a nova guia.
			Pago	Emita nova guia e mantém a anterior, desconta valor pago.	Contribuinte paga apenas a diferença.
		Igual	Não Pago	Emita nova guia e cancela a anterior.	Contribuinte paga com a nova guia.
			Pago	Não emite nova guia, mantém a anterior.	Nenhuma ação.
	Sem Imposto a pagar	Menor	Não Pago	Não emite guia e cancela a anterior.	Nenhuma ação.
			Pago	Não emite guia nova.	Contribuinte solicita Nota de crédito.
Sem imposto a pagar	Com imposto a pagar	Maior	Não se aplica	Emita guia de pagamento.	Contribuinte paga com a guia gerada
	Sem imposto a pagar	Igual	Não se aplica	Não emite guia de pagamento.	Nenhuma ação.

Quadro 03. Apuramento do resultado tributável.

Quadro 03. Apuramento do Resultado Tributável			Valor
AA	MATÉRIA COLECTÁVEL (anexos A)	04	0
VERBAS A ACRESCER			
AB	(+) Impostos não dedutíveis - Derrama e Outros (exceto o imposto sobre o resultado do exercício)	05	
AC	(+) Despesas além dos limites legais	06	
AD	(+) Amortizações além dos limites legais	07	
AE	(+) Provisões não-dedutíveis	08	
AF	(+) Outras despesas não dedutíveis - Especificar	09	
AG	(=) Total de verbas a acrescentar	10	0
VERBAS A DEDUZIR			
AH	(-) Benefícios ou incentivos fiscais (preencher anexo B - quadro 2 - art.15º)	11	0
AI	(-) Outras deduções - Especificar	12	
AJ	(=) Total de verbas a deduzir	13	0
AO	(=) RESULTADO TRIBUTÁVEL (se for prejuízo, será precedido do sinal negativo)	14	0

28. **Campo 04. Linha AA – Matéria Colectável (anexos A).** Este campo é preenchido automaticamente. O valor é proveniente do campo “**resultado do exercício antes do imposto**” do **quadro 2. Demonstrações Financeiras**, do **anexo A**.

29. Lembramos que a Contribuição Industrial que incide sobre o resultado do exercício não é dedutível da base tributável da CI (artigo 15º, alínea *h*, do Código da CI), razão pela qual esse encargo deve ser excluído do resultado líquido do exercício para fins de apuramento da Contribuição Industrial.

Verbas a acrescentar.

30. **Campo 05. Linha AB (+) Impostos não dedutíveis – Derrama e Outros (exceto o imposto sobre o resultado do exercício).** Neste campo, o contribuinte deve informar o valor dos impostos e/ou multas, eventualmente deduzido do resultado do exercício, cuja dedução não é permitida da matéria colectável, conforme artigo 13º do Código da CI. **Cabe lembrar que a introdução do valor de Derrama na linha JD – Impostos e Taxas do quadro 02 de anexo A, torna igualmente obrigatório preencher o mesmo valor de Derrama na presente linha AB (campo 05).**

31. **Campo 06. Linha AC (+) Despesas além dos limites legais.** Informar o valor das despesas deduzido do resultado do exercício que excede os limites fixados em lei para fins do apuramento da matéria tributável (art. 13º do CCI).

32. **Campo 07. Linha AD (+) Amortizações além dos limites legais.** Informar o valor das amortizações deduzido do resultado do exercício que excede o limite fixado na lei (art.16º do CCI).

33. **Campo 08. Linha AE (+) Provisões não-dedutíveis.** Informar o valor das despesas com amortização deduzido do resultado do exercício que excede o limite fixado na lei (art. 17º do CCI).

34. **Campo 09. Linha AF (+) Outras despesas não dedutíveis ou ajustes – Especificar.** Informar o valor de outras despesas deduzido do resultado do exercício, cuja dedução não é permitida pela

legislação. É obrigatório descrever o tipo da despesa no campo ao lado para que este valor possa refletir na somatória, caso contrário não será dedutível.

35. **Campo 10. Linha AG (=) Total de verbas a acrescentar.** Este campo é preenchido automaticamente pela somatória dos campos 05 a 09 acima.

Verbas a deduzir.

36. **Campo 11. Linha AH (-) Benefícios ou incentivos fiscais (preencher anexo B - quadro 2).** Este campo é preenchido automaticamente e é proveniente do anexo B, quadro 02, relativo aos incentivos fiscais de formação profissional dos Trabalhadores – (dedução da matéria tributável da CI), conforme artigo 15º da Lei nº 13/2011.
37. **Campo 12. Linha AI (-) Outras deduções ou ajustes – especificar.** Preencher o valor de eventuais acréscimos ou ajustes efetuados no resultado do exercício e que não estão sujeitos àtributação como, por exemplo, rendimentos isentos (artigo 35º do CCI). **É obrigatório descrever o tipo das deduções ou ajustes no campo ao lado para que este valor possa refletir na somatória, caso contrário não seria dedutível.**
38. **Campo 13. Linha AJ (=) Total de verbas a deduzir.** Este campo é preenchido automaticamente e representa a soma dos campos 11 e 12 acima.
39. **Campo 14. Linha AO (=) Resultado tributável (se for prejuízo, será precedido do sinal negativo).** Este campo é preenchido automaticamente pela soma algébrica dos campos 04, 10 e 13.

Quadro 04. Apuramento da Contribuição Industrial

Quadro 04. Apuramento da Contribuição Industrial			Valor
BA	Imposto à taxa de 25% (se resultado tributável>zero)	15	0
BB	Imposto Mínimo 1% do volume de negócios	16	0
BC	(=) IMPOSTO DEVIDO (maior valor entre o imposto à taxa de 25% e o imposto mínimo)	17	0
BD	(-) Incentivos fiscais na fase de Operação artigos nº 14 da lei nº 13/2011 (preencher anexo B - quadro 01)	18	0
BE	(-) Incentivos Fiscais aos Investimentos das Empresas Públicas, Parcerias Públicas-Privadas, Projetos Co-Financiados e Convenções - art. 8º do Decreto nº 39/83, alterado pelo art. Lei nº 01/2022 da LOGE (preencher anexo B - quadro 04)	19	0
BF	(-) Pagamentos por conta, parcelares, antecipações - preencher Anexo C	20	0
BG	(-) Incentivos ao Investimento em Infraestrutura Art. Nº 16 da lei nº13/2011 (preencher anexo B - quadro 03)	21	0
BH	(-) Crédito transitado (saldo credor do exercício anterior)	22	
BJ	(=) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL A PAGAR OU A RECUPERAR	23	0

40. **Campo 15. Linha BA. Imposto à taxa de 25%.** Este campo é preenchido automaticamente, se o valor do resultado tributável, campo anterior, for positivo. Caso contrário, este campo ficará em branco.
41. **Campo 16. Linha BB. Imposto Mínimo 1% do volume de negócios.** Este campo é preenchido automaticamente baseado na seguinte fórmula:

Imposto Mínimo= 1% x (volume de negócios do Exercício N, linha KX, do Anexo A).

42. **Campo 17. Linha BC. (=) Imposto devido.** Este campo é preenchido automaticamente e corresponde ao maior valor entre o imposto à taxa de 25% do campo 15 e o imposto mínimo, do campo 16.

Atenção!



Se o imposto devido (campo 17) for proveniente da taxa de 25%, o contribuinte deve efetuar o pagamento por conta da contribuição que vier a ser devida no exercício seguinte, em quatro prestações a vencer em junho/AA, setembro/AA, Dezembro/AA e Março/AA+1, conforme estabelece o art. 51º do Código de CI.

Os contribuintes cujas declarações revelem resultados inferiores a 1,5% do volume de negócio, devem efetuar o pagamento especial por conta da contribuição que vier a ser devida no exercício seguinte, em três prestações a vencer em abril/AA, agosto/AA, outubro/AA, conforme estabelece o art. 51º-A do Código de CI.

O Kontaktu vai emitir as guias de pagamento por conta acima citados.

43. **Campo 18. Linha BD. (-) Incentivos Fiscais na Fase de Operação - art. 14º da Lei nº 13/2011 (preencher anexo B - quadro 01).** Este campo é preenchido automaticamente, proveniente do quadro 01, do anexo B, referente a dedução de incentivos fiscais na fase operação (art. 14º da Lei nº 13, de 2011).
44. **Campo 19. Linha BE. (-) Incentivos fiscais – artigo 8º do Decreto nº 39/83 do CCI.** O contribuinte deve preencher o anexo B, quadro 04. Este campo é preenchido automaticamente e é proveniente do quadro 04, do anexo B, que são deduções de incentivos fiscais aos Investimentos das Empresas Públicas, Parcerias Públicas-Privadas, Projetos Co-Financiados (Art. 8º do Decreto nº 39/83, alterado pelo art. 8º da Lei nº 1/2022 da LOGE, denominado Código da Contribuição Industrial.

Atenção!



O Contribuinte não pode beneficiar simultaneamente de dois Incentivos Fiscais previstos no art. 14º da lei nº 13º/2011 do Código de Investimento Privado e do art. 8º do Decreto nº 39/83 do CCI, alterado pelo art.8º da Lei nº1/2022 da LOGE.

45. **Campo 20. Linha BF. (-) Pagamentos por conta, parcelares, antecipações.** Este campo é preenchido automaticamente e é proveniente do quadro 07 – Valor total dos pagamentos por conta e ACI a deduzir, do anexo C.
46. **Campo 21. Linha BG. (-) Incentivos ao Investimento em Infraestrutura art. Nº 16 da lei nº 13/2011 (preencher anexo B – quadro 03).** Este campo é preenchido automaticamente, proveniente do quadro 03, do anexo B, referente a dedução de investimento em infraestrutura fora do Sector Autónomo de Bissau (Art. 16º da Lei nº 13, de 2011, denominado Código de Investimento). Porém, este incentivo só pode ser deduzido se o resultado da somatória dos **campos 18/19 e 20 (C18/C19+C20), for inferior ao campo 17.**
47. **Campo 22. Linha BH. (-) Crédito transitado (saldo credor do exercício anterior).** O declarante deve informar o saldo de CI a recuperar do ano anterior, devidamente ajustado, caso tenha havido alteração em decorrência da fiscalização efectuada pela DGCI.

48. **Campo 23. (=) Total da Contribuição Industrial a pagar ou a recuperar.** Este campo é preenchido automaticamente pela soma algébrica dos campos 17 a 23. Se o resultado for inferior a zero, será precedido do sinal negativo.

CI a pagar ou a recuperar=Imposto devido-incentivos fiscais-crédito transitado

Atenção!



O sistema **Kontakt** possui o registo do **saldo credor disponível**. No momento da recepção da declaração, o sistema irá conferir o valor declarado.

Se o valor não for coincidente, a declaração será recusada, devendo o contribuinte alterar o valor em sua declaração.

O Crédito transitado e Incentivos ao Investimento em Infraestrutura, não são dedutíveis se o imposto devido for proveniente do imposto Mínimo.

Quadro 05. Apuramento da Derrama.

Quadro 05. Apuramento da Derrama			Valor
BK	DERRAMA A PAGAR - Taxa de 2% sobre o lucro tributável antes da compensação do prejuízo	24	0

49. **Campo 24. Linha BH. Derrama a pagar.** Este campo é preenchido automaticamente e seu valor é decorrente da aplicação da fórmula a seguir e será igual a zero, se não houver lucro antes da compensação do prejuízo, ou seja, se este valor for negativo (art. 49º-A do CCI, alterado pelo art. 9º da Lei nº1/2021):

Derrama a pagar=2% x Resultado tributável.

Quadro 06. Identificação do representante legal e contabilista ou técnico de contas.

Quadro 06. Identificação do representante legal e contabilista/técnico de contas			
25	NIF do representante legal.		
Nome:			
26	NIF do contabilista ou Técnico de Contas.		
Nome:			

50. **Campo 25. NIF do representante legal do declarante.** Informar o número do NIF do representante legal do contribuinte (empresa declarante) com o número inteiro positivo de 9 dígitos e ainda com inicial 1. O nome do representante aparecerá automaticamente, se o utilizador estiver conectado na internet no momento do preenchimento da declaração. **Porém, este campo somente permite o NIF com inicial 1.**

51. **Campo 26. NIF do contabilista ou técnico de contas.** Informar o número do NIF do contabilista ou técnico de contas com os números inteiros positivos de 9. O nome do contabilista ou técnico de contas aparecerá automaticamente, se o utilizador estiver conectado na internet no momento do preenchimento da declaração. **Porém, este campo somente permite os NIF com iniciais 1 e 8.**

É necessário que o contabilista esteja previamente autorizado no **Kontakt** para enviar a declaração pelo sistema.

Atenção!



O sistema **Kontakt** não irá receber a declaração sem essa autorização, mesmo que as informações do contabilista estejam na declaração.

O representante legal do contribuinte deverá preencher o formulário de autorização prévia e entregá-lo à DGCI para que seja permitido o envio da declaração pelo **Kontakt**.

Anexo A: Balanço e Demonstração de Resultados.

52. O anexo A destina-se às informações simplificadas do Balanço e Demonstração de Resultados dos Pequenos Contribuintes (Empresas), de acordo com o artigo 13º do Acto Uniforme Relativo ao Direito de Contabilidade e da Informação Financeira (AUDCIF) da OHADA, de 15 de Fevereiro de 2017.

Atenção!



A entrega da DCI - SMT por internet não altera a obrigação de apresentar anualmente o Balanço, a Demonstração de Resultados, mapas e demais documentos mencionados no artigo 23º do Código de Contribuição Industrial. Esses documentos também devem ser enviados para o Kontakt, via internet, em ficheiro pdf, juntamente com a DCI.

53. O presente anexo apresenta, basicamente, dois quadros: Balanço e Demonstração de Resultados, seguindo a nomenclatura e as contas definidas pelo SYSCOHADA no Sistema Mínimo de Tesouraria.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Sistema Mínimo de Tesouraria (Padrão SYSCOHADA - REVISADO)			
01. NIF		02. Nome do Contribuinte	

54. **Campo 01. NIF do declarante.** Este campo é preenchido automaticamente quando o utilizador preencher o respectivo campo na DCI-SMT-folha principal.

55. **Campo 02. Nome do contribuinte/declarante.** Este campo também é preenchido automaticamente, se o usuário estiver conectado na internet no momento do preenchimento da declaração.

Quadro 01. Balanço – Ativo e Passivo

REF	ACTIVO	NOTAS	Montante Líquido		REF	PASSIVO	NOTAS	Montante Líquido	
			Exercício N	Exercício N-1				Exercício N	Exercício N-1

56. O quadro 01, do anexo A, destina-se às informações financeiras das contas do Ativo e Passivo, apresentando quatro colunas a preencher.

57. As **colunas** denominadas **Referência (Ref.)** e as **Notas**, apresentam as siglas de cada conta, de acordo com o modelo definido pelo SYSCOHADA REVISADO.

58. As **colunas Activo/Passivo** apresentam os nomes das contas, também iguais ao modelo definido

pelo SYSCOAHAHA REVISADO.

59. A **coluna Montante** subdivide-se em outras duas colunas: “**Exercício N**” e “**Exercício N-1**”. A denominação “**Exercício N**” refere-se ao ano-fiscal da declaração que está a ser preenchida; e a denominação “**Exercício N-1**” refere-se ao ano-fiscal imediatamente anterior ao do período a declarar.
60. Os campos abaixo de “**Exercício N**” e “**Exercício N-1**”, serão preenchidos automaticamente se o declarante informar o ano fiscal da declaração na (DCI-SMT) – Folha Principal.
61. Apenas os **campos da cor laranja** devem ser preenchidos. **Os campos com cor azul não devem ser preenchidos.** Os campos com cores cinzas, subtotais ou totais, serão preenchidos automaticamente.
62. O valor a ser informado nos campos de cor laranja deve ser extraído do balanço da empresa e deve ser números inteiras positivos ou negativos com máximo de 12 dígitos.

REF	ACTIVO	NOTAS	Montante Líquido	
			Exercício N	Exercício N-1
GA	Activo Imobilizado (1) (2)	3		
GB	Existências	4		
GC	Clientes e Devedores Diversos	5 & 8		
GD	Caixa			
GF	Banco (+ ou-)			
GZ	Total do Activo		0	0

63. A seguir, apresenta-se o **passivo** para o qual valem as mesmas informações do activo, citadas nos itens precedentes.

REF	PASSIVO	NOTAS	Montante Líquido	
			Exercício N	Exercício N-1
HA	Capital			
HB	Resultado Líquido do Exercício (+ ou -)			
HC	Empréstimos	6		
HD	Fornecedores e Credores Diversos	5 & 9		
HZ	Total do Passivo		0	0

Quadro 02. Demonstração do Resultado

64. O quadro 2, destina-se ao preenchimento dos dados relativos às contas da Demonstração do Resultado do ano-fiscal (Exercício N) a que se refere a declaração e ao ano-fiscal anterior (Exercício N-1) e serão preenchidos automaticamente.
65. O valor a ser informado em cada linha e coluna devem ser números inteiros positivos ou negativos com máximo de 12 dígitos. **Atenção: Todas as despesas devem ser informadas com sinais negativos.**

QUADRO 02. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS					
REF	DESCRIÇÃO		NOTA	Montante Líquido	
				Exercício N	Exercício N-1
	ATENÇÃO: AS DESPESAS DEVEM SER INFORMADAS COM SINAL NEGATIVO				
KA	Vendas ou Prestações de Serviços	+	4		
KB	Outros Proveitos de Explorações	+	4		
KX	TOTAL DE PROVEITOS (A) = (VOLUME DE NEGÓCIOS)		A	0	0
JA	Despesas de Compra	-	4		
JB	Despesas de Renda e Aluguer	-	4		
JC	Encargos com Pessoal	-	4		
JD	Impostos e Taxas	-	4		
JE	Encargos Financeiras e Similares	-			
JF	Outros Encargos de Exploração	-	4		
JX	TOTAL DOS ENCARGOS (B)		B	0	0
KZ	SALDO: Excedente (+) ou Insuficiência (-) de Receita (C = A-B)		C	0	0
VA	Variações de Existências [N - (N-1)] (D)	+	2		
VB	Variações das Contas a Receber [N - (N-1)] (E)	+	3		
VC	Variações das Dívidas de explorações [N - (N-1)] (F)	-	3		
JG	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-	G		
KZC	RESULTADO DO EXERCÍCIO (H = C + D + E - F - G)		H	0	0
REAIR	MATÉRIA COLECTÁVEL (O valor será transportado para o campo 04 da DCI-SMT folha principal)			0	0

66. **A linha JD – Imposto e Taxas.** Nesta alínea, o contribuinte deve informar o valor dos impostos e taxas dedutíveis da matéria colectável, excepto os impostos sobre o resultado de exercício .
67. **A linha KX - Volume de Negócios** (soma das vendas de mercadorias, produtos, trabalhos e serviços) não faz parte do modelo SYSCOAHADA REVISADO, mas foi introduzida com vista a apurar a base de cálculo do imposto mínimo.
68. No final, foi introduzida uma **linha (REAIR)** para calcular o resultado do exercício antes da dedução da Contribuição Industrial, para fins de apuramento da matéria tributável, que é o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{REAIR (KZC)} = \text{KZ} + \text{VA} + \text{VB} - (-\text{VC}) - (-\text{JG})$$

69. O valor do REAIR da coluna “**Exercício N**” será transportado para o campo 04 da (DCI-SMT) – Folha Principal para fins de apuramento do resultado tributável.

Anexo B – Demonstrativo de Incentivos Fiscais

70. O anexo B destina-se a demonstrar e apurar o valor dos incentivos fiscais dedutíveis da Contribuição Industrial (matéria colectável ou imposto devido), nos termos dos artigos 14, 15 e 16 do Código de Investimento (Lei nº13/2011).
71. O anexo B possui três quadros, sendo:

- I. **Quadro 01** - Para apurar o valor do incentivo fiscal na fase de operação a deduzir da

CI devida, denominado deduções degressivas, conforme art.14º da Lei nº 13/2011;

- II. **Quadro 02** - Para apurar o valor do incentivo à formação profissional dos trabalhadores (dedução da matéria colectável da CI), conforme art. 15º da Lei nº 13/2011;
- III. **Quadro 03** - Para apurar o valor do incentivo à infraestrutura a ser deduzido da Contribuição Industrial devida, conforme artigo 16 da Lei nº 13/2011.
- IV. **Quadro 04**. Para apurar o valor dos incentivos fiscais aos investimentos das empresas públicas, parcerias público-privadas, projeto co-financiados e convenções, conforme artigo 8º do Decreto nº 39,83, alterado pelo art. 8º da Lei nº 01/2022 da LOGE.

01. NIF		02. Nome do Contribuinte	
---------	--	--------------------------	--

72. **Campo 01. NIF do declarante.** Este campo é preenchido automaticamente quando o utilizador preencher o respectivo campo na (DCI-SMT) – Folha Principal.
73. **Campo 02. Nome do contribuinte/declarante.** Este campo também é preenchido automaticamente se o usuário estiver conectado à internet no momento do preenchimento da declaração.

Quadro 01. Incentivos fiscais na fase de operação

Demonstrativo de Incentivos Fiscais – Código de Investimento				
Quadro 1. Incentivos Fiscais na Fase de Operação (deduções degressivas da Contribuição Industrial devida) - art. 14º da Lei nº 13/2011.				
03. Despacho nº	04. Data do Despacho	05. Percentual de Redução da Contribuição Industrial	06. Valor da Contribuição devida no ano fiscal	07. Valor da redução da Contribuição Industrial devida no ano fiscal
			0	
Total a deduzir do apuramento da Contribuição Industrial devida (art. 14º)				0

74. O incentivo fiscal previsto no artigo 14º da Lei nº 13/2011, de 6 de Julho, prevê a possibilidade de deduções degressivas da CI em sete anos, sendo nos dois primeiros anos redução de 100% do imposto devido.
75. Os incentivos na fase de operação serão concedidos exclusivamente a empresas recém-criadas, produtoras de bens e serviços, com a exceção dos bancos e demais estabelecimentos do sector financeiro.

76. **Campo 03. Despacho nº.** Preencher apenas o número do despacho com o máximo de 15 caracteres. O campo não permite o preenchimento exclusivamente do texto com letras. Por exemplo: 99/GMF/2000.
77. **Campo 04. Data do Despacho.** Preencher primeiramente o campo da data da (DCI-SMT)-Folha Principal e posteriormente a data em que foi emitido o despacho no formato DD-MM-AAAA. Cabe salientar que o período do benefício fiscal não pode ultrapassar a 7 anos.
78. **Campo 05. Percentual de redução da Contribuição Industrial.** Este campo é preenchido automaticamente quando o utilizador preencher o **Campo 04**, informando o período da dedução.
79. **Campo 06. Valor da Contribuição Industrial devida no ano fiscal.** Este campo é preenchido automaticamente pelo valor do campo 17 da (DCI-SMT) – Folha Principal.
80. **Campo 07. Valor da redução da Contribuição Industrial no ano fiscal.** Este campo é preenchido automaticamente pelo valor da seguinte fórmula:
- Valor da redução da CI**= Valor da CI devida (campo 06 da mesma linha) x % de redução (campo 05)
81. Para que o valor do campo **Total a Deduzir** seja apurado é necessário preencher todos os campos da mesma linha e o seu valor será automaticamente transportado para o **campo 18 da (DCI-SMT) – Folha Principal se o quadro 04 não for preenchido.**

Quadro 02. Incentivos à formação profissional dos trabalhadores.

Quadro 2. Incentivos à Formação Profissional dos Trabalhadores (dedução da matéria tributável da CI) - Art. 15º da Lei nº 13/2011.			
08. Nome da Instituição de Formação	09. Local de Formação (País)	10. Nº trabalhadores formados	11. Valor das despesas a deduzir da matéria colectável (verbas a deduzir no apuramento do resultado tributável)
Total a deduzir do apuramento do resultado tributável (art. 15º)			0

82. O quadro 02 destina-se ao incentivo relativo à formação profissional dos trabalhadores, previsto no art. 15º da Lei nº 13/2011, de 6 de Julho, que estabelece que poderá ser deduzido, na determinação da matéria colectável da CI, o dobro do valor das despesas de formação efectuadas em cursos especializados, sem prejuízo da dedução dos encargos no resultado do exercício.
83. **Campo 08. Nome da Instituição de Formação.** Informar o nome da instituição de formação acreditadas pelas entidades competentes com o máximo de 50 caracteres.
84. **Campo 09. Local de Formação.** Informar nome do país da instituição que ministrou a formação.

Este campo somente permite texto sem números com o máximo de 30 caracteres.

85. **Campo 10. Nº de trabalhadores formados.** Informar a quantidade de trabalhadores que foram formados no ano fiscal em referência. Este campo somente permite números inteiros positivos com o máximo de 3 dígitos.
86. **Campo 11. Valor das Despesas a deduzir da matéria colectável.** Informar o valor das despesas com formação no ano fiscal da declaração que está a ser preenchida. Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento de todos os campos da mesma linha. Este campo somente permite números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos.
87. O valor **Total a Deduzir** será automaticamente transportado para o **campo 11 da (DCI-SMT) – Folha Principal**.

Quadro 03. Incentivos ao Investimento em infraestrutura

Quadro 3. Incentivos ao Investimento em infraestrutura (dedução da Contribuição Industrial devida)- Art. 16º da Lei nº 13/2011.			
12 Natureza da construção de uso público	13. Data do início do investimento (ou da construção)	14. Local da construção de infraestrutura para uso público fora do S.A.B	15. Valor das despesas a deduzir da Contribuição Industrial no ano fiscal
Estradas			
Portos			
Aeroportos			
Hospitais			
Total a deduzir do apuramento da Contribuição Industrial (art. 16º)			0

88. O quadro 03 destina-se a informar os investimentos efectuados em infraestrutura para fins de apurar o incentivo fiscal a deduzir da Contribuição Industrial devida, nos termos do artigo 16º da Lei nº 13/2011.
89. A lei permite, aos investidores instalados fora do Sector Autónomo de Bissau, deduzir do imposto devido no ano da sua realização e, se necessário, nos três exercícios seguintes, sem prejuízo da dedução dos custos na determinação da matéria colectável, a totalidade das despesas com a construção, para uso público, nomeadamente, estradas, portos, aeroportos e hospitais.
90. **Campo 12. Natureza de construção de uso público: Estradas, portos, aeroportos e hospitais,** não requer qualquer preenchimento.
91. **Campo 13. Data de início do investimento.** Informar a data no formato DD-MM-AAA de início do investimento correspondente à natureza da construção referenciada no campo anterior. Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento prévio do campo da data inicial e final da (DCI-SMT)-Folha Principal. O período da dedução não pode ultrapassar a 4 anos.
92. **Campo 14. Local da construção de infraestrutura para uso público fora do S.A.B.** Informar local da construção de infraestrutura. **Ex. Região/localidade (sector, secção ou bairro).** O comprimento máximo de texto neste campo é de 30 caracteres.
93. **Campo 15. Valor das despesas a deduzir da Mat. Colectável e da Contribuição Industrial no ano fiscal.** Informar o valor das despesas efetuadas com a construção relativa à natureza para deduzir da CI devida no ano fiscal em referência. Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha. Este campo somente permite números inteiros positivos com o

máximo de 12 dígitos.

94. O valor **Total a Deduzir** será automaticamente transportado para o **campo 21 da (DCI-SMT) – Folha Principal**.

Quadro 04. Incentivos fiscais aos investimentos das empresas Públicas e outros.

Quadro 4. Incentivos Fiscais aos Investimentos das Empresas Públicas, Parcerias Públicas-Privadas, Projetos Co-Financiados e Convenções - art. 8º do Decreto nº 39/83, alterado pelo art. 8º da Lei nº 01/2022 da LOGE.					
16. Despacho nº	17. Boletim Oficial nº	18. Data do Boletim Oficial	19. Percentual de Redução da Contribuição Industrial	20. Valor da Contribuição devida no ano fiscal	21. Valor da redução da Contribuição Industrial devida no ano fiscal
				0	
Total a deduzir do apuramento da Contribuição Industrial devida (art. 8º CCI)					0

96. **Campo 16. Despacho nº.** Preencher apenas o número do despacho com o máximo de 20 caracteres. O campo não permite o preenchimento exclusivamente do texto com letras.
97. **Campo 17. Boletim Oficial nº.** Preencher apenas o número do boletim oficial. Este campo somente permite números inteiros positivos com máximo de 4 dígitos.
98. **Campo 18. Data do Boletim Oficial.** Preencher primeiramente o campo da data da (DCI-SMT) - Folha Principal e posteriormente a data em que foi publicado o boletim oficial no formato DD-MM-AAAA. Cabe salientar que o período de benefício fiscal não pode ultrapassar 7 anos.
99. **Campo 19. Percentual de redução da Contribuição Industrial.** Preencher o valor percentual do período da dedução. Este campo somente permite números inteiros positivos com percentual máximo de 100%.
100. **Campo 20. Valor da Contribuição Industrial devida no ano fiscal.** Este campo é preenchido automaticamente pelo valor do campo 17 da (DCI-SMT) – Folha Principal.
101. **Campo 21. Valor da redução da Contribuição Industrial no ano fiscal.** Este campo é preenchido automaticamente pelo valor da seguinte:

Valor da redução da CI= Valor da CI devida (campo 20 da mesma linha) x % de redução (campo 19, mesma linha)

102. Para que o valor do campo **Total a Deduzir** seja apurado é necessário preencher todos os campos da mesma linha e o seu valor será automaticamente transportado para o **campo 19 da (DCI-SMT) – Folha Principal se o quadro 01 não for preenchido**.

Anexo C – Pagamentos e Antecipações de CI

103. O anexo C destina-se a informar todos os pagamentos de Contribuição Industrial efetuados e que a legislação permite deduzir da CI devida apurada na declaração anual. Fazem parte desse montante:
- os pagamentos de CI por conta (art.51º do CCI);
 - os impostos pagos no estrangeiro sobre rendimentos (art. 42º do CCI);
 - as antecipações da CI nas diversas modalidades estabelecidas em lei (Lei nº 6- A/1995).

01. NIF		02. Nome do Contribuinte	
---------	--	--------------------------	--

104. **Campo 01. NIF do declarante.** Este campo é preenchido automaticamente quando o utilizador preencher o respectivo campo na DCI-SMT-folha principal.
105. **Campo 02. Nome do contribuinte/declarante.** Este campo também é preenchido automaticamente se o usuário estiver conectado à internet no momento do preenchimento da declaração.

Quadro 01. Pagamentos p/conta do ano fiscal da declaração.

106. Os pagamentos a informar no quadro 01 são aquelas quatro prestações que o contribuinte é obrigado a pagar, a título de antecipação da CI a ser apurada na declaração anual, nos termos do artigo 51º do Código de CI.

Quadro 01. Pagamentos por conta relativos ao ano fiscal da declaração (art. 51º do CCI)					
03. Prestações	04. Data do pagto.	05. Nº de Recibo do Tesouro Público	06. Valor do pagto.		
1a. Prestação					
2a. Prestação					
3a. Prestação					
4a. Prestação					
Valor total dos pagtos.por conta			0		

107. **Campo 03. Prestações.** Não preencher.
108. **Campo 04. Data do Pagamento.** Informar a data do pagamento de cada prestação no formato DD-MM-AAAA. Porém essa informação é condicionada ao preenchimento prévio da data inicial e final prevista na (DCI-SMT)-Folha Principal.
109. **Campo 05. Nº de Recibo do Tesouro Público** Informar número de recibo do pagamento do imposto. O texto ou número não pode ultrapassar 12 caracteres e não permite somente o texto com as letras.
110. **Campo 06. Valor do pagamento.** Informar o valor do pagamento da CI (sem qualquer acréscimo de juros ou coima). Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e somente permite números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos.
111. O valor total dos pagamentos por conta será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 02. Impostos pagos no estrangeiro

112. O quadro 02 destina-se a informar os impostos sobre os rendimentos pagos no estrangeiro, relativamente aos rendimentos averbados na contabilidade do contribuinte, durante o ano fiscal em referência. Estes poderão ser deduzidos da CI devida, nos termos **dos acordos celebrados**, conforme número 2, do artigo 42º do CCI.

Atenção!



Para a dedução do imposto pago no estrangeiro, é necessário haver acordo celebrado entre a Guiné-Bissau e o país em que foi pago o imposto.

É necessário verificar também se os termos do acordo celebrado permitem a dedução do imposto.

Quadro 02. Impostos pagos no estrangeiro (art. 42º do CCI)				(Somente para os Países com Acordo para Evitar Dupla Tributação)	
07.Data do pagto.	08. Nome da empresa a quem pagou	09.País em que foi pago	10. Valor do imposto pago		
Valor total do imposto pago no estrangeiro			0		

113. **Campo 07. Data do pagamento.** Informar a data do pagamento de cada prestação. Porém essa informação é condicionada ao preenchimento prévio da data inicial e final prevista na (DCI-SMT)-Folha Principal.
114. **Campo 08. Nome da empresa a quem pagou.** Informar o nome da empresa estrangeira a quem pagou ou que descontou o imposto com o máximo de 50 caracteres.
115. **Campo 09. País em que foi pago.** Informar o nome do país em que foi pago/descontado o imposto. Este campo somente permite texto sem números e com o máximo de 30 caracteres.
116. **Campo 10. Valor do imposto pago no estrangeiro.** Informar o valor do imposto pago, convertido em FCFA pela taxa de conversão da moeda vigente na data do pagamento. Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e somente permite números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos.
117. O valor total do imposto pago no estrangeiro será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 03. Antecipação da CI paga na DGA

118. O quadro 03 destina-se a informar os pagamentos efetuados na DGA, a título de antecipação de CI devida na declaração anual, no ato de importação realizada por sujeitos passivos de Contribuição Industrial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6-A/1995 e alterações posteriores.

Quadro 03. Antecipação da Contribuição Industrial paga na DGA (Lei nº 6-A/95, alterada pelo art. 10º da Lei nº8/2020 e art.18º-D da Lei nº 1/2021)					
11.Despacho Nº	12.Data do Despacho.	13.Nº de Recibo do Tesouro Público	14. Valor do pagto.da ACI		
Valor total de ACI pago para a DGA			0		

119. **Campo 11. Despacho Nº.** Informar o número do despacho da importação com o máximo de 15 caracteres. O campo não permite o preenchimento exclusivamente do texto com letras. Por exemplo: **C-198.**
120. **Campo 12. Data do Despacho.** Informar a data do respectivo despacho de importação no formato DD-MM-AAAA. Porém, essa informação é condicionada ao preenchimento prévio da data inicial e final prevista na (DCI-SMT)-Folha Principal.
121. **Campo 13. Nº de Recibo do Tesouro Público.** Informar número de recibo do pagamento do imposto. O texto ou número não pode ultrapassar 12 caracteres e não permite somente o texto com as letras.
122. **Campo 14. Valor do pagamento da ACI.** Informar o valor da ACI paga sobre a importação realizada. Este campo é condicionado ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e permite somente números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos.
123. O valor total da ACI pago na DGA será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 04. Antecipação da CI paga na DGCI

124. O quadro 04 destina-se a informar os pagamentos efetuados para a DGCI, a título de antecipação de CI devida na declaração anual, no ato da **exportação** de mercadorias realizadas por sujeitos passivos de Contribuição Industrial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6-A/1995 e alterações posteriores.

Quadro 04. Antecipação da Contribuição Industrial paga na DGCI (Lei nº 6-A/95, alterada pelo art. 10º da Lei nº8/2020 e art.18º-D da Lei nº 1/2021)					
15. Data do Modelo B ou da DRE	16. Nº de Recibo do Tesouro Público	17. Valor do pagamento da ACI			
Valor total de ACI pago para a DGCI		0			

125. **Campo 15. Nº do modelo B ou da DRE.** Informar o número da declaração modelo 'B' ou da DRE por meio da qual a ACI foi paga. Este campo somente permite números inteiros positivos com o máximo de 6 dígitos.
126. **Campo 16. Nº de Recibo do Tesouro Público.** Informar número de recibo do pagamento do imposto. O texto ou número não pode ultrapassar 12 caracteres e não permite somente o texto com as letras.
127. **Campo 17. Valor do pagamento da ACI.** Informar o valor da ACI paga para a DGCI sobre a exportação constante do modelo 'B' ou da DRE. Este campo é condicionado ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e permite somente números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos.
128. O valor total da ACI pago para a DGCI será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 05. Antecipação da CI retida pelo Tesouro Público

129. O quadro 05 destina-se a informar o valor da ACI retida pelo Tesouro Público, durante o ano fiscal em referência, no ato do pagamento de aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6-A/1995 e alterações posteriores.

Quadro 05. Antecipação da Contribuição Industrial retida pelo Tesouro Público (Lei nº 6-A/95, alterada pelo art. 10º da Lei nº8/2020 e art.18º-D da Lei nº 1/2021)					
18. Fatura Nº	19. Data da fatura	20. Valor bruto da fatura	21. Valor da ACI retido pelo Tesouro		
Valor total de ACI retido pelo Tesouro Público			0		

130. **Campo 18. Fatura nº.** Informar o número da fatura da venda efetuada para o Tesouro Público. O texto ou número não pode ultrapassar 20 caracteres e não permite somente o texto com as letras.
131. **Campo 19. Data da fatura.** Informar a data da fatura no formato DD-MM-AAAA. Porém essa informação é condicionada ao preenchimento prévio da data inicial e final prevista na (DCI-SMT)-Folha Principal.
132. **Campo 20. Valor bruto da fatura.** Informar o valor bruto da fatura (antes de qualquer dedução). Este campo somente permite números inteiros positivos com máximo de 12 dígitos.
133. **Campo 21. Valor da ACI retido pelo Tesouro Público.** Informar o valor da ACI retido ou descontado do pagamento efetuado pelo Tesouro Público. Este campo é condicionado ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e permite somente números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos. Porém, se o valor informado neste campo for superior a 7% previsto na lei, apresentar-se-á automaticamente um aviso de erro no campo a seguir.
134. O valor total da ACI retido ou descontado pelo Tesouro Público será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 06. Antecipação da CI retida por Grandes Contribuintes

135. O quadro 06 destina-se a informar o valor da ACI retida por grandes contribuintes, durante o ano fiscal em referência, no ato de pagamento de aquisição de bens e serviços nas operações internas realizadas com base nas facturas normalizadas, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6-A/1995 e alterações posteriores.

Quadro 06. Antecipação da Contribuição Industrial retida por Grandes Contribuintes (Lei nº 6-A/95, alterada pelo art. 10º da Lei nº8/2020 e art.18º-D da Lei nº 1/2021)					
22. Fatura Nº	23. Data da fatura	24. NIF da empresa que efetuou a retenção da ACI	25. Nome da empresa	26. Valor bruto da fatura	27. Valor da ACI retido
Valor total de ACI retido por Grandes Contribuintes					0

136. **Campo 22. Fatura nº.** Informar o número da fatura da venda efetuada para o Tesouro Público. O texto ou número não pode ultrapassar 20 caracteres e não permite somente o texto com as letras.
137. **Campo 23. Data da fatura.** Informar a data da fatura no formato DD-MM-AAAA. Porém essa informação é condicionada ao preenchimento prévio da data inicial e final prevista na (DCI-SMT)-Folha Principal.
138. **Campo 24. NIF da empresa que efetuou a retenção da ACI.** Informar o número do NIF da empresa que efetuou a retenção da ACI. Este campo somente permite números inteiros de 9 dígitos com iniciais de 5 ou 8.
139. **Campo 25. Nome da empresa.** Este campo será preenchido automaticamente se o utilizador estiver conectado na internet no momento do preenchimento da DCI-SMT.
140. **Campo 26. Valor bruto da fatura.** Informar o valor bruto da fatura (antes de qualquer dedução). Este campo somente permite números inteiros positivos com máximo de 12 dígitos.
141. **Campo 27. Valor da ACI retido por Grandes Contribuintes.** Informar o valor da ACI retido ou descontado do pagamento efetuado pelos Grandes Contribuintes. Este campo é condicionado ao preenchimento prévio de todos os campos da mesma linha e permite somente números inteiros positivos com o máximo de 12 dígitos. Porém, se o valor informado neste campo for superior a 3% previsto na lei, apresentar-se-á automaticamente um aviso de erro no campo a seguir.
142. O valor total da ACI retido ou descontado pelos grandes contribuintes será transportado automaticamente para o quadro 07 do presente anexo.

Quadro 07. Valor total de Pagamentos e ACI a deduzir.

143. O quadro 07 destina-se, exclusivamente, para apurar o montante de pagamentos e antecipações de Contribuição Industrial a deduzir da CI devida na declaração anual. Este campo é preenchido automaticamente. O valor deste quadro é a somatória dos pagamentos e retenções informados nos quadros 01 a 06 deste anexo. O montante do quadro 07 será transportado automaticamente para o campo **20 da (DCI-SMT) - Folha Principal**.

Quadro 07. VALOR TOTAL DE PAGAMENTOS E ACI A DEDUZIR (soma dos quadros 01 a 06)	0
--	----------

Funcionalidades “Adicionar Linhas”, “Limpar” e “Reduzir a Tabela”.

144. Caso haja um número grande de favorecidos, pode haver a necessidade de incluir maior número de linhas no presente quadro. Para solucionar esse problema, foi criado um botão do lado direito do formulário da declaração do Excel **ADICIONAR LINHAS** que permite aumentar a quantidade de linhas, tantas quantas forem necessárias para que a declaração fique completa. Eis a condição para aumentar as linhas:

- **É necessário preencher pelo menos uma linha para o botão “adicionar linhas” funcionar;**
- **Se preencher todas as linhas, o botão “adicionar linhas” não vai funcionar, é necessário deixar pelo menos uma linha vazia.**

145. Outras funcionalidades criadas para facilitar o contribuinte são botões **LIMPAR** que permite limpar de uma vez, todas as informações preenchidas num Anexo e **REDUZIR A TAB** que permite reduzir ou repor a tabela no formato standard, após aumentar as linhas.

Considerações finais sobre o preenchimento da DCI-SMT

146. Finalizado o preenchimento da DCI-SMT e seus anexos, verifique se todas as informações prestadas estão corretas, antes de transmiti-la pelo sistema Kontaktu.

AUTORES DE CONCEPÇÃO DA DCI-SMT

1. Alexandre Ribeiro D'Alva Teixeira
2. Clair Hickmann
3. Edson Emanuel Bassucko Bufalo Lopes (Desenvolvedor do Excel Avanço)
4. Evaristo Baticã Ferreira

REVISADO POR:

1. Karim Mané
2. Paulo Paz
3. Ancelmo Mendes
4. Quinta Sá
5. Danielle Carvalho
6. Beandrea Monteiro Ribeiro Formoso
7. Celestino Gomes
8. Amadi Cande.